DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Errata 6

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Decretos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO Nº 2.315, DE 06 MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a organização, atribuição e realização das aulas de reforço escolar na Educação Básica Municipal."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996- LDBEN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2.000;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº54/2.010 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições das aulas de reforço escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º- As aulas de reforço escolar, para o aproveitamento escolar, serão oferecidas de forma sistemática e obedecerão aos seguintes critérios:

I- Continua e cumulativa e progressiva;

II- De forma diagnóstica, sistemática, com finalidade de recuperação da aprendizagem;

III- Considerando os aspectos cognitivos do aluno;

IV- Realizar-se durante todo o período letivo, de acordo com a necessidade do aluno;

V- Os resultados deverão ser registrados a fim de verificar a evolução do aluno;

VI- Considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola, através do Plano Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso, tomando por base a BNCC e o PCN.

VII- O docente será encaminhado para realizar o reforço escolar, conforme a necessidade dos alunos e de cada unidade escolar.

Art. 2º - A verificação da aprendizagem, através do reforço, deverá:

I- Ser registrada em relatórios bimestrais;

II- Prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III- Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo;

IV- Levar em consideração procedimentos e instrumentos diversos, tais como: observação, adequação à faixa etária, características de desenvolvimento do educando e, utilizando informações sobre a aprendizagem do aluno, como diagnostico para intervenções pedagógicos/metodológicas necessárias à aprendizagem.

Art. 3º - As aulas de reforço serão oferecidas, a princípio, aos professores efetivos PEB-I e PEB- II, respeitando a classificação à nível de Unidade Escolar, e na ausência dos mesmos, aos habilitados e aprovados no Processo Seletivo PEB-I e PEB- II.

Art. 4º- O professor que ministrar aulas de reforço, perceberá por jornada de trabalho descrita no Capítulo II da Lei Municipal nº 54/2010 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e Lei Complementar nº158 de 28 de novembro de 2022.

Art. 5º Deverão ser formadas turmas de no mínimo 06 alunos, com dificuldade de aprendizagem, com carga horária de 6 horas semanais, para professores do processo seletivo.

Art. 6º - É de responsabilidade dos Professores e Coordenação Pedagógica:

I- Encaminhamento do aluno;

II- Orientação e definição dos instrumentos para a realização do planejamento e avaliação da aprendizagem nas aulas de reforço escolar;

III- Acompanhar o processo avaliativo e a utilização dos registros nos instrumentos definidos pela escola;

IV- Desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;

V- Visar avaliações planejadas.

Art. 7º- Ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação a análise da necessidade das aulas de reforço, bem como a conveniência e disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 8º- Os casos omissos, neste Decreto, serão analisados e decididos pelos titulares da Coordenadoria Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 05 de maio de 2025.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume.
Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUCYMEIRE DE PAULA RODRIGUES RODRIGUES
-Diretora da Coordenadoria Municipal de Educação -

REFERÊNCIA AO:
DECRETO Nº 2.315, DE 06 MAIO DE 2.025.
"Dispõe sobre a organização, atribuição e realização das aulas de reforço escolar na Educação Básica Municipal".

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEMEI EMÍLIA HELENA PINHEIRO CORREIA
EMEB JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
EMEB VICENTE LUIZ DA COSTA
CMEI ADOCRECINO COSTA
NAE-PFJG "AMOR MAIOR"
EM JOSÉ SILVEIRA
Avenida José Basílio da Silveira nº 883 – Centro – telefone (17) 32921200
e-mail: coordenadoria_ensinopf@hotmail.com

Paulo de Faria

ERRATA Nº 02/2025
COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP

A Coordenadoria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA referente ao Edital nº 08/2025, publicado na edição de 23 de abril de 2025 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria:

Onde se lê:

Edital nº 08/2025

Leia-se:

Edital nº 07/2025

As demais disposições do referido edital permanecem inalteradas.

Paulo de Faria/SP, 06 de maio de 2025.

LUCYMEIRE DE PAULA RODRIGUES SEDOGUCHI
-Diretora da Coordenadoria Municipal de Educação-
RG 27.338.527-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CEMEI EMÍLIA HELENA PINHEIRO CORREIA
EMEB JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
EMEB VICENTE LUIZ DA COSTA
CMEI ADOCRECINO COSTA
NAE-PFJG "AMOR MAIOR"
EM JOSÉ SILVEIRA
Avenida José Basílio da Silveira nº 883 – Centro – telefone (17) 32921200
e-mail: coordenadoria_ensinopf@hotmail.com

ERRATA Nº 01/2025
COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP

A Coordenadoria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA relativa à publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria, edição de 16 de abril de 2025:

Onde se lê:

Edital nº 07/2025

Leia-se:

Edital nº 06/2025

As demais disposições do referido edital permanecem inalteradas.

Paulo de Faria, 06 de maio de 2025.

LUCYMEIRE DE PAULA RODRIGUES SEDOGUCHI
-Diretor de Coordenadoria Municipal de Educação-
RG 27.338.527-6

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO N.º 007, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, referente ao exercício de 2022, TC-003965.989.22-1, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Mário de Felício Neto".

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no artigo 233 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

FAZ SABER que o Plenário da Câmara rejeitou o Projeto de Decreto Legislativo n.º 004, de 05 de março de 2025, que *"Dispõe sobre a aprovação e julgamento regulares das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, referentes ao exercício de 2022, TC-003965.989.22-1, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Mário de Felício Neto"*, e, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam **rejeitadas** as contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, referente ao Processo **TC- 003965.989.22-1,** relativas ao exercício financeiro de 2022, tendo como responsável o ex-Prefeito Municipal Mário de Felício Neto.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, em 06 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado no Mural de afixação da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, e no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2025.